



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383589

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2073911-40.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 37583

AGRV. Nº: 2073911-40.2025.8.26.0000

COMARCA: PRESIDENTE PRUDENTE

AGTE.: DAGOBERTO ERALDO BUENO

AGDO.: MSP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em cumprimento de sentença (compra e venda de veículo) movido por MSP Serviços Administrativos Ltda. em face de Dagoberto Eraldo Bueno, manteve o bloqueio de valor.

Recorre o executado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta que quantia inferior a 40 salários mínimos é impenhorável. Alega que “*mal tem condições de se manter, sem ajuda de amigos e parentes*” (sic) (fls. 5). Invoca julgados. Pede justiça gratuita e antecipação de tutela recursal.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido, com determinação de recolhimento do preparo em 5 dias, nos termos do art. 932, §único, do CPC, fls. 14/15.

Foi certificado o decurso de prazo sem a providência, fls. 19.

Diante da ausência do recolhimento do preparo, este recurso é inadmissível.

Pelas razões expostas, deixa-se de conhecer deste agravo de instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora